



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA  
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Catarina Gamboa

**Ofício n.º 101/2020/MMEAP**

**28/04/2020**

Assunto: Resposta à Pergunta Parlamentar n.º 1432/XIV/1.ª - Condições de trabalho no CNAIM do Norte

Exma. Senhora,

Em resposta à pergunta n.º 1432/XIV/1.ª do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, cumpre-nos informar que este Ministério não tem conhecimento da situação nela descrita.

O Governo tem vindo a trabalhar paulatinamente no reforço e adequação das medidas de proteção, segurança e saúde de trabalhadoras/es e utentes nos serviços públicos, nomeadamente na produção de orientações e recomendações para a organização e funcionamento dos serviços públicos, teletrabalho e formação, designadamente através:

- do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, que ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19);
- da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março que aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19,



em particular, no seu número 10, quanto ao reforço da oferta de serviços digitais na Administração Pública;

- do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, designadamente quanto à facilitação do recurso ao teletrabalho, podendo este ser requerido ou determinado unilateralmente por trabalhadora/ ou dirigente, respetivamente e Restrições de acesso a serviços e edifícios públicos;
- do Despacho n.º 3301-C/2020, de 15 de março, que adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19;
- do Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março, que define orientações para os serviços públicos (em cumprimento do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, em execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março), nomeadamente quanto à obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho para as funções em que tal seja possível (assim se mantendo, até ao momento presente, na sequência do Decreto n.º 2-C/2020 de 17 de abril, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República) e, onde fosse imprescindível o trabalho presencial, quanto à reorganização dos locais, espaços e horários de trabalho, bem como frequência de formação à distância;
- do Despacho n.º 4460-A/2020, de 7 de abril, que define as orientações no âmbito da eventualidade doença e no âmbito da frequência de ações de formação à distância, bem como os termos em que os trabalhadores da administração central podem exercer funções na administração local e em que os trabalhadores da administração central e da administração local podem exercer funções em instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições de apoio às populações mais vulneráveis (em cumprimento do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, na sequência da renovação da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 02 de abril).



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA  
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Todos estes normativos aplicam-se aos trabalhadores do CNAIM-Norte, independentemente da área governativa em que se inserem, e que no caso é o Ministério da Presidência.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Ana Resende)